

m<sup>o</sup> = 77



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 76 /2013  
PROTOCOLADO SOB Nº 3545/2013  
EM 26/09/2013

ACEITO EM	/	/2013
APROVADO EM	/	/2013
REJEITADO EM	/	/2013
ARQUIVO		

ATA

DISCIPLINA O CORTE DO  
FORNECIMENTO DE ÁGUA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Declara a obrigatoriedade da empresa fornecedora de água, deste Município, adotar o procedimento de pelo menos 2 (dois) avisos prévios ao consumidor antes de se efetuar o corte da mesma.

**Art. 2º** A devida empresa deverá emitir comunicado ao consumidor, por carta com aviso de recebimento, abordando a possibilidade de corte no fornecimento de água.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

VISTO

---

Presidente




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2013  
PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2013  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ACEITO EM	/	/2013
APROVADO EM	/	/2013
REJEITADO EM	/	/2013
ARQUIVO		

ATA
-----

Rio Grande, 16 de setembro de 2013.



Ver. Joel de Ávila

VISTO
_____
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2013  
PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2013  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ACEITO EM	/	/2013
APROVADO EM	/	/2013
REJEITADO EM	/	/2013
ARQUIVO		

ATA
-----

**JUSTIFICATIVA**

Necessita-se desta regulamentação, em virtude de que, em alguns casos ocorre o corte sem mesmo ter chegado o aviso de corte em mãos para o consumidor, assim faz-se a necessidade da comunicação por carta com aviso de recebimento.

A concessionária, permissionária, autarquia, empresa pública ou privada, está obrigada à prestação de serviço adequado ao atendimento dos usuários, conforme contrato firmado. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade; e, por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

VISTO
_____ Presidente





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 3545/13.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- ( ) CONSTITUCIONAL
- (X) INCONSTITUCIONAL
- ( ) ANTIJURÍDICO
- ( ) ANTIREGIMENTAL
- ( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de Novembro de 2013

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente **Ver. Flávio Santos**  
PSDB

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro

m<sup>o</sup> 77ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDEPROJETO DE LEI Nº 76 /2013  
PROTOCOLADO SOB Nº 3545/2013  
EM 26/09/2013

ACEITO EM	/	/2013
APROVADO EM	/	/2013
REJEITADO EM	/	/2013
ARQUIVO		

ATA
-----

DISCIPLINA O CORTE DO  
FORNECIMENTO DE ÁGUA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Declara a obrigatoriedade da empresa fornecedora de água, deste Município, adotar o procedimento de pelo menos 2 (dois) avisos prévios ao consumidor antes de se efetuar o corte da mesma.

**Art. 2º** A devida empresa deverá emitir comunicado ao consumidor, por carta com aviso de recebimento, abordando a possibilidade de corte no fornecimento de água.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

VISTO
_____ Presidente

**1. Número:** 70006610091

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

**Seção:** CIVEL

**Tipo de Processo:** Ação Direta de Inconstitucionalidade

**Órgão Julgador:** Tribunal Pleno

**Relator:** Vasco Della Giustina

**Comarca de Origem:** PORTO ALEGRE

**Ementa:** ADIN. NOVO HAMBURGO. LEI Nº 867/2003, QUE PROIBE A COMPANHIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, DE EFETUAR O CORTE, POR FALTA DE PAGAMENTO, DO FORNECIMENTO RESIDENCIAL DE AGUA EM DIAS ESPECIFICOS, COM PROPOSTA E APROVACAO PELO LEGISLATIVO. SERVICOS MUNICIPAIS, COM VEDACOES E ENCARGOS A ORGAOS MUNICIPAIS. INCONSTITUCIONALIDADE POR VICIO DE INICIATIVA. NAO CABE A EDILIDADE PARTICIPAR ATOS OU INTERVIR DIRETA E CONCRETAMENTE NAS ATIVIDADES RESERVADAS AO EXECUTIVO E QUE PEDEM PROVISOES ADMINISTRATIVAS ESPECIAIS. O DESVIRTUAMENTO DE TARIFA, QUE CUSTEIA SERVICOS POSTOS A DISPOSICAO DA COLETIVIDADE PELO PODER PUBLICO, INTERFERE NA ATIVIDADE DO EXECUTIVO, COM PREJUIZO DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO, QUE DEVE EXISTIR NOS NEGOCIOS ADMINISTRATIVOS. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. OFENSA AO ART. 82, II E VII DA CARTA ESTADUAL. PROCEDENCIA. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70006610091, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vasco Della Giustina, Julgado em 03/11/2003)

**Assunto:** 1. LEI. INCONSTITUCIONALIDADE. ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. LEI MUNICIPAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. FALTA DE INICIATIVA DO PREFEITO. EFEITOS. MATERIA ADMINISTRATIVA. 3. PODERES DO ESTADO. PRINCIPIO DA INDEPENDENCIA E HARMONIA. VIOLACAO CARACTERIZADA. 4. AGUA. FORNECIMENTO. SUSPENSAO. SEXTAS-FEIRAS. SABADOS. DOMINGOS. FERIADOS. VEDACAO. 5. ORIGEM: NOVO HAMBURGO.

**Referências Legislativas:** LM-867 DE 2003 (NOVO HAMBURGO) CE-82 INC-II INC-VII DE 1989 CE-8 DE 1989 CE-10 DE 1989 CE-60 INC-II LET-D CF-2 DE 1988

**Jurisprudência:** ADI 70004655536 ADI 70005533658

**Data de Julgamento:** 03/11/2003

**8. Número:** 70040381923

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

**Seção:** CIVEL

**Tipo de Processo:** Ação Direta de Inconstitucionalidade

**Órgão Julgador:** Tribunal Pleno

**Decisão:** Acórdão

**Relator:** Marco Aurélio dos Santos Caminha

**Comarca de Origem:** Porto Alegre

**Ementa:** ADIN. LEI MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA. MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER LEGISLATIVO. MATÉRIA QUE VERSA SOBRE ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. INFRAÇÃO AOS ARTS. 60, INCISO II, ALÍNEA 'D', E 82, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, a Lei Municipal que veda a permissão ou concessão de serviço público de abastecimento de água e esgoto sanitário à iniciativa privada, bem assim sua privatização. Violação ao disposto nos artigos 10, 60, inciso II, alínea "d", 82, incisos II e VII, e 163, todos da Constituição Estadual, e artigo 175 da Constituição Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70040381923, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio dos Santos Caminha, Julgado em 23/05/2011)

**Assunto:** 1. LEI. INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. LEI MUNICIPAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. FALTA DE INICIATIVA DO PREFEITO. EFEITOS. 3. PODERES DO ESTADO. PRINCIPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA. VIOLAÇÃO CARACTERIZADA. 4. ORIGEM: CACHOEIRINHA.

**Referências Legislativas:** LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA ART-202 CE-60 INC-II LET-D DE 1989 CE-82 INC-II INC-VII DE 1989 CE-10 DE 1989 CE-8 DE 1989 CE-163 DE 1989 CF-175 DE 1988 CF-30 INC-V DE 1988

**Jurisprudência:** ADI 70025695875 ADI 596002766

**Data de Julgamento:** 23/05/2011

**Publicação:** Diário da Justiça do dia 06/06/2011

**Assunto** A/C DR. BORBA  
**Remetente** <juliorodrigues@camarariogrande.rs.gov.br>  
**Para** <dpm-rs@dpm-rs.com.br>  
**Data** 03.10.2013 13:29



---

• 76.JPEG (480 KB)

---